



Exmo. Senhor Primeiro Ministro, de Cabo Verde

Dr. Ulisses Correia e Silva

C/c: Exmo. Senhora Ministra das Infraestrutura,

do Ordenamento do Território e Habitação

Dra. Eunice Silva

N/Ref^a 49/CNDHC/2020

Praia, 15 de junho de 2020

Assunto: Envio de Recomendação n. °2/2020

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito do seu mandato de proteção dos direitos humanos, vem pela presente, submeter a Recomendação n. °2/2020, sobre direito à habitação, para os devidos efeitos.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Primeiro-Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas
C. N. D. H. C.

Recomendação n.º 2/2020

Assunto: **Direito à Habitação em Cabo Verde**

A Habitação condigna é um direito social fundamental, na medida em que todas as pessoas necessitam de um local adequado para o usufruto da sua privacidade e intimidade familiar, bem como para a garantia de condição de vida, de saúde e bem-estar.

A Constituição da República de Cabo Verde consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, prevendo no n.º 1 do art.º 1.º, que “Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça”. Neste sentido, sendo um princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana é entendida como um valor supremo e fundamento do ordenamento jurídico-constitucional cabo-verdiano, impondo ao Estado a adoção de medidas necessárias e adequadas tendo em vista garantir que todas as pessoas que se encontrem em seu território vivam de acordo com a sua dignidade inerente.

Considerando ainda, que a Constituição da República consagra no seu artigo 72.º o direito à habitação, assegurando que todos os cidadãos têm direito a habitação condigna e que, para garantir este direito, incumbe, designadamente, aos poderes públicos, promover a criação de condições económicas, jurídicas institucionais e infraestruturais adequadas, inseridas no quadro de uma política de ordenamento do território e do urbanismo.

Considerando o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, instrumento fundamental a nível da proteção dos direitos humanos, que

reconhece, no art.º 25.º, que toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para assegurar a si e à sua família os direitos sociais, incluindo à habitação.

Atendendo ao estabelecido no artigo 11.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que enquadra o direito à habitação no direito a um nível de vida suficiente para si e sua família, sem distinção de idade, situação económica, pertença a grupos ou entidades, origem social ou outra condição.

Tendo ainda em consideração que o objetivo 11 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), relacionado ao direito à habitação, pretende tornar as cidades e os assentamentos urbanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, apresentando diversas metas a cumprir até 2030, incluindo a garantia a todos de habitação segura, adequada e acessível. Trata-se de um compromisso assumido pelo Governo de Cabo Verde e incorporado no seu Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável.

Embora o Estado de Cabo Verde venha implementando algumas políticas na tentativa de promover o direito à habitação adequada, tendo criado em 2010 o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHS) e o Fundo de Habitações de Interesse Social (FHIS), aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2010 de 23 de agosto. Em 2009, foi lançado o programa Casa para Todos, que subdivide-se em 3 subprogramas: Habitar Cabo Verde, Pro-habitar e Reabilitar, tendo em vista reduzir o défice habitacional no país.

E, no ano passado, a aprovação da Resolução 51/2019, de 23 de abril, que aprova a Carta para a Política Nacional de Habitação, chama o Estado para uma renovação do comprometimento e uma abordagem diferente, promovendo recursos para melhorar a habitação dos que atualmente vivem em moradias inadequadas, diminuir o défice

habitacional, aumentar a demanda por habitação e disponibilizar habitação de acordo com o crescimento populacional.

De salientar ainda, que o Comité para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais na sua reunião 58ª a 12 de outubro de 2018 recomendou ao Estado de Cabo Verde, que prossiga com os esforços para a redução do numero de pessoas vivendo em condições pouco saudáveis e inseguras, inclusive a melhoria das aglomerações informais e o acesso a serviços básicos, a garantia do acesso à habitação a preços acessíveis para pessoas e grupos mais vulneráveis, especialmente através do desenvolvimento do programa habitacional "Casa para Todos", através da disponibilização de ajudas adaptadas às necessidades das pessoas e famílias de menor renda.

Apesar da adoção de medidas legislativas e políticas levadas a cabo pelo Estado de Cabo Verde, **a efetivação do direito a habitação condigna em Cabo Verde ainda é deficitária**, na medida em que persistem os assentamentos informais, casas construídas clandestinamente, barracas em locais com infraestruturas precárias, sem condições adequadas de habitabilidade, em situação de posse insegura, com dificuldade de acesso a transportes públicos, escolas, estradas, serviços de água canalizada, casas de banho, esgoto, saneamento, eletricidade, etc.

Entretanto, acontecem com frequência demolições de casas e barracas em assentamentos informais em alguns bairros, sem o devido processo legal ou a provisão de acomodação alternativa e a serem realizadas sem programas de reassentamento, deixando os moradores na rua e crianças em situação de risco.

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito do seu mandato de proteção dos direitos humanos, tem tomado conhecimento e registando casos de demolição de barracas e

2015

de construções clandestinas em algumas localidades nas diversas ilhas, tendo o mais recente ocorrido este ano em situação da pandemia da COVID-19, na Cidade da Praia, no bairro Alto da Gloria onde foram demolidas cerca de 75 barracas, deixando desta forma muitas famílias em situação de risco e de grande insegurança, tendo a CNDHC solicitado esclarecimentos à Camara Municipal da Praia, mas até o momento sem qualquer reação.

Considerando o acima exposto e atendendo que a realização do direito à habitação, enquanto direito humano fundamental consagrado na Constituição da República de Cabo Verde e nos principais instrumentos internacionais de direitos humanos, que garantem a todos os cidadãos este direito primordial, **a CNDHC recomenda ao Governo a tomada de medidas urgentes e adequadas para a realização, promoção e garantia do Direito à Habitação a todas as pessoas em Cabo Verde**, de forma justa e igualitária, nomeadamente através da implementação das medidas constantes na Política Nacional de Habitação, aprovada pela Resolução n.º25/2020 de 18 de fevereiro.

Apesar do quadro legal existente, seja abrangente, na prática tem-se denotado algumas fragilidades na efetivação do direito à habitação condigna, afetando, conseqüentemente, a realização de outros direitos humanos fundamentais.

Ciente de que a solicitação terá um bom acolhimento e uma resposta favorável, queira aceitar, S. Excia. Senhor Primeiro-Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Presidente da CNDHC
Zaida Marais de Freitas

